

Nota sobre a Lei Complementar nº 191/20 - Novas restrições não atingem os servidores federais

Reportagem com o título “**Confiscar tempo de serviço de professor é ilegal, diz jurista**”, sobre a Lei Complementar nº 191/2022, que altera a Lei Complementar nº 173/2020, relativa ao Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia, *tem causado inquietação nas bases das Seções Sindicais*. A notícia denuncia a usurpação da contagem de tempo de serviço público para receber alguns benefícios, tais como adicionais de tempo de serviço (anuênios, quinquênios) e para o computo de licença prêmio.

Contudo, os servidores federais não serão atingidos por essa alteração. Ainda na década de 90, foram revogados os artigos da Lei 8112/90 (Estatuto dos Servidores Civis da União) que tratavam da concessão dos adicionais de tempo de serviço e da licença prêmio. Esses benefícios ficaram congelados na época para aqueles que adquiriram esses direitos. Os servidores que ingressaram a partir de então já não possuíam qualquer contagem para esses benefícios. Ou seja, nenhum servidor público federal tem contagem de tempo restringida para esses benefícios. A alteração trazida pela Lei Complementar 191/2022 afeta apenas servidores de diversos estados e município, mas não os federais.

Conforme Parecer e Nota desta Assessoria Jurídica em 2020, a Lei Complementar 173/20 não impede a contagem de tempo para efeito de progressão nas carreiras federais, tanto de docentes como de técnicos administrativos das IFE. E a nova LC n. 191/2022 não altera essa questão.

Em 2020, com a LC n. 173, a redação de seu artigo 8º, inciso I, originou dúvidas no sentido de ser possível ou não a concessão de direitos como a progressão funcional, a promoção, o Incentivo à Qualificação, a Retribuição por Titulação e a Retribuição de Saberes e Competências durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. Naquela oportunidade, esclarecemos que tais direitos estão expressamente previstos em leis publicadas anteriormente à declaração de calamidade pública e, portanto, incluem-se entre as parcelas expressamente excepcionadas pela LC n. 173, de modo que a sua concessão não pode, sob qualquer justificativa, ser obstada. A nossa tese também acabou sendo a do Governo, tanto é que progressões e promoções nas carreiras dos docentes do magistério federal e dos técnicos estão sendo concedidas normalmente, ou seja, considerando o período trabalhado durante a Pandemia.

A LC 191/22, que agora causa inquietação, não alterou a redação anterior, mas criou proibições expressas no § 8 do art. 8º da LC 173/20, vedando, especificamente, a contagem de tempo para concessão de adicionais de tempo de serviço e licença prêmio. **Porém, é importante frisar, esses benefícios foram revogados do Estatuto dos Servidores Civis da União na década de 90. Portanto, as novas proibições não afetam os servidores públicos**

federais qualquer neste momento. Mas se trata, infelizmente, de mais um duro golpe para vários servidores municipais e estaduais.

Boechat e Wagner Advogados Associados